



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 138-A, DE 2003

(Do Sr. Sandes Júnior e outros)

Dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ODAIR).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado à Constituição Federal o art. 230-A, com a seguinte redação:

“Art. 230-A. O Estado protegerá os direitos econômicos, sociais e culturais dos jovens, mediante políticas específicas, visando a assegurar-lhes:

- a) formação profissional e o desenvolvimento da cultura*
- b) acesso ao primeiro emprego e à habitação;*
- c) lazer;*
- d) segurança social. (NR)*

Art. 2º A denominação do Capítulo VII do Título da Constituição Federal, que cuida da Ordem Social, passa a vigor com a seguinte redação:

“Capítulo VII

Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O contribuinte originário trouxe grandes inovações para o nosso Direito, ao dar proteção constitucional ao adolescente e ao idoso. O Capítulo VII do Título VIII da nossa Carta Magma espelha essas justas preocupações do Constituinte de 1988.

Na esteira das inovações retrocitadas, surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e diversos diplomas legais protegendo o idoso

Temos de reconhecer, todavia, a existência de imensa lacuna no Capítulo VII do Título VIII do nosso Diploma Maior. Refiro-me à ausência do jovem não-adolescente em tal Capítulo.

É com o fito de eliminar essa falha do texto constitucional que se busca constitucionalizar a proteção à juventude, garantindo-lhe os direitos econômicos, sociais e culturais.

A propósito, vale lembrar que a Constituição de Portugal, país-irmão, o qual tem um dos diplomas constitucionais mais avançados técnica e socialmente, já cuidara de assegurar proteção à juventude.

À vista dos argumentos alinhados, peço aos meus ilustres pares apoio à presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2003.

Deputado **Sandes Júnior**

Proposição: PEC-138/2003

Autor: SANDES JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 20/8/2003

Ementa: Dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:189

Não Conferem:14

Fora do Exercício:0

Repetidas:1

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
- 2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 4-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 6-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
- 7-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 8-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 9-ANSELMO (PT-RO)
- 10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 11-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
- 12-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
- 13-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 14-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
- 15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 16-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 17-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 18-B. SÁ (PPS-PI)
- 19-BARBOSA NETO (PMDB-GO)
- 20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 23-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 24-CABO JÚLIO (PSB-MG)
- 25-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 26-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 28-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 29-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 30-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 31-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 32-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 33-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 34-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
- 35-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 36-COLOMBO (PT-PR)
- 37-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
- 38-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
- 39-COSTA FERREIRA (PFL-MA)
- 40-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 41-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 42-DARCI COELHO (PFL-TO)
- 43-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 44-DELEY (PV-RJ)
- 45-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 46-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 47-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
- 48-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 49-DR. HÉLIO (PDT-SP)
- 50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 51-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
- 52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 53-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 54-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 59-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 60-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 61-GIACOBBO (PL-PR)
- 62-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 63-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 64-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 65-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 66-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 67-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
- 68-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 69-HELENO SILVA (PL-SE)
- 70-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
- 71-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
- 72-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 73-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
- 74-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 75-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 76-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
- 77-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
- 78-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
- 79-JOÃO CALDAS (PL-AL)
- 80-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 81-JOÃO FONTES (PT-SE)
- 82-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
- 83-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
- 84-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 85-JOÃO TOTA (PP-AC)
- 86-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
- 87-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
- 88-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
- 89-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
- 90-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 91-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
- 92-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 93-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
- 94-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
- 95-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 96-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 97-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 98-JULIO LOPES (PP-RJ)
- 99-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
- 100-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 102-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 103-LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 104-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
- 105-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
- 106-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 107-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 108-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
- 109-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
- 110-MANATO (PDT-ES)
- 111-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 112-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
- 113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 114-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
- 115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 116-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 117-MEDEIROS (PL-SP)

118-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 119-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 120-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
 121-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 122-MILTON MONTI (PL-SP)
 123-MIRIAM REID (-)
 124-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 125-MUSSA DEMES (PFL-PI)
 126-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 127-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 128-NELSON MEURER (PP-PR)
 129-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
 130-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 131-NEUTON LIMA (PTB-SP)
 132-NILSON PINTO (PSDB-PA)
 133-NILTON BAIANO (PP-ES)
 134-ODAIR (PT-MG)
 135-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
 136-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 137-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 138-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 139-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 140-PAES LANDIM (PFL-PI)
 141-PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
 142-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
 143-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
 144-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
 145-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 146-PAULO BAUER (PFL-SC)
 147-PAULO DELGADO (PT-MG)
 148-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 149-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
 150-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 151-PAULO PIMENTA (PT-RS)
 152-PAULO ROCHA (PT-PA)
 153-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 154-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 155-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 156-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 157-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 158-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 159-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 160-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 161-RICARDO RIQUE (PL-PB)
 162-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)

163-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 164-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
 165-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 166-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 167-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 168-RUBINELLI (PT-SP)
 169-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
 170-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 171-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 172-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 173-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 174-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
 175-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 176-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 177-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 178-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
 179-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
 180-VADÃO GOMES (PP-SP)
 181-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
 182-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 183-VIGNATTI (PT-SC)
 184-WAGNER LAGO (PDT-MA)
 185-WASNY DE ROURE (PT-DF)
 186-ZÉ LIMA (PP-PA)
 187-ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
 188-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 189-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS WILLIAN (PSB-MG)
 2-DR. HELENO (PP-RJ)
 3-FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
 4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 5-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
 6-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
 7-JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
 8-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 9-MORONI TORGAN (PFL-CE)
 10-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 11-ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
 12-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
 13-TATICO (PTB-DF)
 14-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas

1-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 171 / 2003

Brasília, 26 de agosto de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado SANDES JÚNIOR E OUTROS, que “**Dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

189 assinaturas confirmadas;
014 assinaturas não confirmadas;
001 assinatura repetida.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe acrescenta artigo à nossa Lei Maior para determinar o seguinte:

“Art. 230-A. O Estado protegerá os direitos econômicos, sociais e culturais dos jovens, mediante políticas específicas, visando a assegurar-lhes:

- a) formação profissional e o desenvolvimento da cultura;*
- b) acesso ao primeiro emprego e à habitação;*
- c) lazer;*
- d) segurança social.”*

Propõe, ainda, a alteração da denominação do Capítulo VII do Título VIII para “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”.

Em sua justificação, os nobres autores lembram que a vigente Constituição trouxe grandes inovações ao Direito pátrio ao dar proteção ao adolescente e ao idoso. Como consequência disso surgiram o Estatuto da Criança e do Adolescente e o recente Estatuto do Idoso. Ressalta, todavia, que ainda restou uma lacuna no nosso ordenamento jurídico que diz respeito ao trato do jovem. Pôr fim a esta lacuna é o principal objetivo da proposta segundo seus autores.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o mandamento regimental desta Casa Legislativa (art. 32, III, *b* e art. 202), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se manifeste acerca da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 138, de 2003.

A proposição foi legitimamente apresentada, tendo sido confirmadas 189 assinaturas válidas (certidão às fls. 6), número este superior à terça parte dos membros da Câmara, mínimo exigido constitucionalmente.

Não há, de outra parte, qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição. O país encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, nem estado de sítio.

Outrossim, a proposta não afronta as cláusulas pétreas previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que não se observa na proposição qualquer tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Quanto à técnica legislativa, parece-nos conveniente destacar que a Lei Complementar 95/98, alterada pela LC 107/01, não estabelece a necessidade da inclusão da expressão “(NR)”, quando se trata de inserção de novo artigo.

Todavia, como tem sido costume desta Comissão não emendar Propostas de Emenda à Constituição no que se refere à técnica legislativa ou à redação, deixamos tal correção para ser efetuada pela Comissão Especial respectiva a ser criada oportunamente para a análise do mérito, também competente para a elaboração da redação final.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 138, de 2003.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2003

Deputado ODAIR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 138/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Odair.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia e Nelson Trad - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Eliseu Padilha, Gonzaga Patriota, Ibrahim Abi-Ackel, Inaldo Leitão, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Ney Lopes, Odair, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Rubens Otoni, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Takayama, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Asdrubal Bentes, Átila Lira, Colbert Martins, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Ivan Ranzolin, Jaime Martins, José Pimentel, Laura Carneiro, Léo Alcântara, Luiz Antonio Fleury, Marcos Abramo, Moroni Torgan, Neucimar Fraga e Ronaldo Caiado.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2004

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
